



AO EXEQUENTE DO DIA

13 05 02

13 05 02

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Carlos Mangueira

PROJETO DE LEI Nº 842 /02.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DO CONDE -PB.

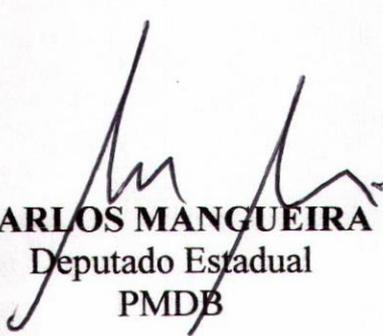
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta :

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação dos Agricultores Rurais dos moradores do Município do Conde -PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposição em contrárias.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 03 de maio de 2002.


CARLOS MANGUEIRA
Deputado Estadual
PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 7.154 DE 2 DE AGOSTO DE 2002

**Reconhece de Utilidade Pública
a Associação dos Agricultores
Rurais dos Moradores do
Município do Conde-PB.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e
eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual,
Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1 Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos
Agricultores Rurais dos Moradores do Município do Conde, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 2 de agosto de 2002.**

GERVÁSIO MAIA
Presidente



Associação dos Agricultores Rurais dos Moradores do Município do Conde - PB

Fundada Em 24 Março 2000 - End.: Rua Projetada Nº 255 - Loteamento Jardim Recreio - CEP 58322-00 - Conde - Pb
CNPJ (MF) n.º 04.815.231/0001-04



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS E MORADORES DO MUNICÍPIO DO CONDE, FUNDADO EM 24 DE MARÇOS DE 2000 COM SEDE À RUA PROJETADA, N.º 255, LOTEAMENTO JARDIM RECREIO, CONDE-PB



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS E MORADORES DO MUNICÍPIO DO CONDE, simplesmente AARMMC é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico. A AARMMC foi constituída para fins de apoio, assistência e desenvolvimento social às famílias carentes, principalmente as da Zona Rural. Com foro na comarca do Conde-PB e com base de atuação em todo estado da Paraíba, se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Item I – Sede: Sua sede fica localizada a Rua Projetada, n.º 255, loteamento Jardim Recreio, Conde, Estado da Paraíba, fundada em 24 de março de 2000.

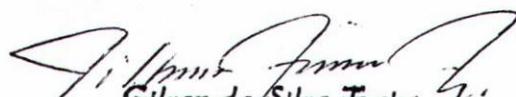
Item II – Área de Atuação: Para efeito de associados, compreendido todo distrito do Conde-PB.

Item III – Prazo de Duração: Indeterminado, compreendendo o período de 24 de março de 2000 a 24 de março de 2004, com direito a reeleição;

Art. 2º- A AARMMC, tem como objetivo fundamental, desenvolver programas de Ação Social, Educacional, Cultural, Saúde e lançar campanhas de mobilizações para arrecadação de fundos para desenvolver projeto integral de qualidade para assistência de crianças e famílias carentes.

Parágrafo Único: Para alcançar os objetivos estabelecidos, a AARMMC atuará nas seguintes áreas.

- a) Apoio às famílias carentes com assistência social, formação profissional e social, moradia decente, lazer, prevenção à saúde, distribuição de cestas básicas e capacitação a seus membros para atuarem como agentes sociais no próprio meio em que vivem;
- b) Apoio às famílias carentes com palestras nas comunidades, visitas nas residências, informando as ações de higiene e capacitando seus membros para atuarem como agentes sociais, no próprio meio em que vivem;
- c) Estimular, desenvolver e montar serviço de assistência social e beneficente, considerando as necessidades econômicas e sociais no município do Conde-PB;
- d) Criar e montar um corpo de voluntários conscientes, desejosos e dispostos a atingir seus objetivos;


Gilvan da Silva Freire
CPF 089.119.594.72



- 8
- e) Colaborar com órgãos públicos: Municipal, Estadual e Federal no desenvolvimento e implementação de políticas e ações para obtenção de melhoria de vida para as famílias carentes;
 - f) Os recursos arrecadados em campanhas, eventos, doações e outros, depositados na Associação dos Agricultores Rurais e Moradores do Município do Conde-PB, servirão para desenvolver programas sociais e também para financiamento de empreendimentos que visa gerar emprego e renda.
 - g) Editar, publicar, veicular propaganda para arrecadação de fundos, divulgação e informação, sobre as ações e objetivos da AARMMC;
 - h) Editar, publicar, comprar, vender materiais destinados a divulgação e arrecadação de fundos;
 - i) Promover campanhas de arrecadação de fundos, seminários, palestras, congressos, pesquisas, fazer publicações, enfim, desenvolver atividades que proporcionem conhecimentos e possibilite a assistência às famílias carentes;
 - j) Cooperar com os organismos nacionais e internacionais, governos ou autoridades constituídas, bem como, organizações públicas ou privadas e as comunidades.

Art. 3º - Para alcançar os seus fins e objetivos, a AARMMC poderá celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado de âmbito nacional e internacional, bem como, poderá receber apoio financeiro e humano de pessoa física e jurídica.

Art. 4º - A AARMMC terá duração indeterminada e será dissolvida somente em assembléia geral dos sócios, convocados extraordinariamente para esse fim, observando as exigências estabelecidas no presente estatuto.

Art. 5º- As ações e objetivos da AARMMC serão totalmente desvinculadas de agremiações e pretensões políticas partidárias, bem como, será vedada a discriminação de raça, sexo e religião.

Art. 6º - A AARMMC aprovará um regimento interno em assembléia geral extraordinária, o qual terá como função melhorar e disciplinar seu funcionamento, junto aos associados.d

Art. 7º - A fim de cumprir seu objetivo, a AARMMC terá em sua estrutura funcional, tantos departamentos quantos forem necessários, todos regulados pelo aludido regimento interno.

CAPÍTULO II

Dos sócios, da organização administrativa e sua Competência

Art. 8º- A AARMMC é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos pelas seguintes categorias: Fundador, Contribuinte, Benemérito.

Parágrafo Primeiro: São sócios fundadores os que assinarem a ata de constituição da AARMMC em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: São sócios contribuintes aqueles que se solidarizam, atuam com os mesmos e apoiam a AARMMC

Art. 9º - São direitos dos sócios em dia com as obrigações sociais:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais;

Wilson José de Araújo
Presidente da Associação dos Agricultores Rurais e Moradores do Município do Conde - Paraíba



- b) Votar e ser votado;
c) Usufruir dos benefícios e serviços que sejam oferecidos pela AARMMC.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as decisões das assembleias e dos órgãos diretivos da AARMMC desde que estejam de acordo com os princípios da organização;
c) Prestigiar a AARMMC e suas ações;
d) Contribuir financeiramente para AARMMC;
e) Não falar, deliberar ou assumir compromisso pela AARMMC sem prévia autorização do órgão competente;
f) Preservar o patrimônio e o conceito da AARMMC;
g) Desprender esforços para manter-se em condições de cumprir seus objetivos;
h) Propagar o espírito humano, solidário, fraterno, filantrópico da AARMMC.

Art. 11º - Descumprindo as normas estatutárias e regimentais, os sócios estarão sujeitos à seguintes penalidades:

- a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada pela diretoria executiva, nos casos de atos que contrarie os fins do presente Estatuto Social e regimento interno.

Parágrafo Segundo: A suspensão aplicar-se-á na reincidência de disposto no parágrafo e terá prazo mínimo de 120 dias.

Parágrafo Terceiro: A exclusão será de competência da assembleia de sócios, como a garantia de ampla defesa para a parte acusada.

Art. 12º - São órgão da administração da AARMMC:

- a) Assembleia Geral dos sócios;
b) Diretoria Executiva, e;
c) Conselho fiscal.

Art. 13º - Os membros eleitos para ocupar qualquer cargo, empossados mediante ata de posse, assinada em livro próprio, independente de qualquer caução para garantia de responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Para serem empossados, os membros da diretoria executiva apresentarão documentos oficiais de identidade e relação de bens atualizada.

Parágrafo Segundo: Da Ata de Posse se extrairá Certidão resumida para registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Terceiro: O mandato de diretores eleitos será de quatro anos, poderão ser reeleitos, bem como, serão empossados na mesma assembleia que os elegeram.



Art. 14º - Nenhum membro dos órgãos da administração perceberá salário, gratificações ou outras vantagens financeiras pela ocupação do cargo.

Art. 15º - Os sócios da instituição, não respondem, solidariamente, subsidiariamente pelas obrigações e encargos desta.

Parágrafo Único: Qualquer membro dos órgãos da administração que por desrespeitar a este Estatuto social, regimento interno e legislação vigente, vier por dele causar prejuízo material e/ou moral a AARMMC ou terceiros, responderá civilmente e criminalmente pelos seus atos.

Art. 16º - A Assembleia Geral dos Sócios se constitui órgão soberano e dela participará os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre reforma do Estatuto Social;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade;
- d) Cassar o mandato de membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre alienação, permuta e hipoteca de bens;
- f) Aprovar o regimento interno;
- g) Aprovar plano anual de trabalho elaborado pela diretoria executiva;
- h) Apreciar e deliberar sobre recursos relativos a exclusão de sócios da instituição;
- i) Aceitar a renúncia de diretores e conselheiros;
- j) Excluir diretores e conselheiros.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á semestralmente, para:

- a) Apreciar relatório da direção executiva;
- b) Avaliar o andamento e resultados dos trabalhos executados;
- c) Discutir e homologar as contas e balanços gerais aprovados pelo conselho Fiscal.

Art. 19º - A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

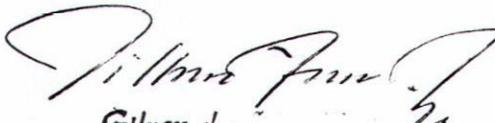
- a) Pela presidência da diretoria executiva;
- b) Para avaliar o andamento e o resultado dos trabalhos executados;
- c) Pelo menos 50% mais 01 dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20º - A convocação da assembleia será feita por meio de edital publicado na imprensa local e afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo Único: Qualquer assembleia instalar-se-á em, primeira convocação, com 50% mais 01 dos sócios e em Segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Art. 21º - A diretoria executiva será constituída do Presidente, vice presidente, 1.º secretário, 3.º secretário, 1.º tesoureiro e 2.º tesoureiro.

Art. 22º - Compete a diretoria executiva:


Gilvan de Souza
CPF



- a) Elaborar e executar programas anuais de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a assembléia geral, relatórios semestral e anual da administração e desempenho de atividades.

Art. 23º - Compete ao presidente:

- a) Representar a AARMMC, ativo e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como o regimento interno;
- c) Presidir a assembléia geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Coordenar a execução das atividades programadas;
- f) Abrir e movimentar conjuntamente com o tesoureiro, conta bancária, aberta em nome da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS E MORADORES DO MUNICÍPIO DO CONDE-PB;
- g) Assinar com o secretário, as atas das reuniões e assembléias;
- h) Assinar conjuntamente com um dos demais diretores, desde que aprovado em assembléia, convênios com instituições públicas, privadas e filantrópicas;
- i) Nomear assessores por livre discricionariedade;
- j) Constituir procuradores por poderes especificados no instrumento de mandato.

Art. 24º - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas falhas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral, redigir e assinar com o presidente os atos;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- c) Manter em dia e atualizada as correspondências da instituição.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e registrar os documentos próprios, as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar pagamentos das contas da instituição;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas que forem solicitados;
- d) Apresentar relatórios financeiro parcial, no primeiro semestre e outro no final, correspondente ao exercício financeiro do ano, imediatamente ao anterior, os quais serão apreciados e aprovados pela assembléia, desde que tenham sido apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria, porém arquivados em lugar específico na sede da entidade;
- f) Manter todo capital da entidade em estabelecimento de crédito;

Handwritten signature

12



g) Coordenar as campanhas financeiras.

Art. 28º- Compete ao Segundo Tesoureiro;

- a) Substituir o primeiro- tesoureiro em falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro-tesoureiro.

Art. 29º- O Conselho Fiscal da AARMMC é constituído de três membros efetivos e três suplentes, pela ordem, assumirão o lugar dos efetivos, ocorrendo o impedimento por doença, morte, vacância de cargo, desistência, abandono e etc.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal (efetivos):

- a) Supervisionar a gestão da diretoria executiva;
- b) Fiscalizar as receitas e despesas, bem como, a aplicação de recursos;
- c) Opinar sobre assuntos relevantes para a entidade, especialmente sobre os convênios;
- d) Zelar pelo bom nome e prestígio da entidade;
- e) Emitir parecer sobre a alienação de imóveis, fiscalizar e orientar a boa aplicação de recursos;
- f) Apreciar e emitir parecer sobre a documentação contábil da entidade;
- g) Homologar as prestações de contas, as quais lhe serão submetidas;
- h) Apreciar e aprovar os orçamentos e cronogramas financeiros para o exercício anual;
- i) Relacionar com as instituições públicas e privadas, para mutuamente colaborarem da execução de atividades de interesse comum;
- j) Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- k) Criar e estruturar departamentos que possibilitem a execução de projetos e, conseqüentemente, o cumprimento de seus objetivos.

Item I – Compete ao Conselho Fiscal (suplentes) substituir os efetivos em seus eventuais impedimentos.

Parágrafo Único: A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação feita pelo presidente.

Art. 31º - O Conselho Fiscal aprovará ou rejeitará as contas e demais documentos e projetos que lhes sejam submetidos a apreciação, como parecer semelhante de 02 dos 03 membros que constitui.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, da receita e do exercício social

Art. 32º - O patrimônio da AARMMC será constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis, ações e apólices da dívida pública;
- b) Doações e subvenções que forem feitas por entidades públicas e privadas;
- c) Por receitas incorporáveis;
- d) Pelas rendas de juros bancários;
- e) Receitas e bens originários de convênios celebrados com entidades públicas privadas e filantrópicas;



f) Pelas doações feitas por ocasião da fundação ou, posteriormente, por sócios ou terceiros.

Art. 33º - Constitui receitas da Associação dos Agricultores Rurais e Moradores do Município do Conde;

- a) As contribuições dos sócios;
- b) Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;
- c) Subvenções de qualquer espécie;
- d) Vendas de Imóveis;
- e) Verbas eventuais;
- f) Doações;
- g) Receitas oriundas dos programas de promoções;
- h) Recursos oriundos de campanhas junto a comunidade.

Art. 34º - Os bens e direitos da AARMMC somente poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Art. 35.º - A AARMMC poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.

CAPÍTULO IV

Da extinção da instituição

Art. 36.º - A AARMMC extinguir-se-á:

- a) Pela impossibilidade de manter-se;
- b) Quando não exercitar a plenitude de suas finalidades;
- c) Por deliberação da unanimidade dos votantes da assembleia.

Art. 37.º - Extinta a AARMC, o patrimônio, bens, títulos, passarão a outra instituição de direito público ou privado, que esteja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, e que não tenha fins lucrativos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 38.º - O presente estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo seu conteúdo em qualquer época, por iniciativa da direção executiva, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, mediante de pelo menos 2/3 do número de sócios em dia com suas obrigações sociais, bem como, as reformas que porventura sejam feitas, entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 39.º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, sujeitos a apreciação da assembleia geral, posteriormente.

Gilvan da S.
CPF 030.111.111-11

15

Art. 40.º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas durante o ano.



CAPÍTULO VI

Do processo eleitoral da Associação dos Agricultores Rurais do Município do Conde

Art. 41.º - As eleições para preenchimento de cargos da mesma serão realizadas através de chapas as quais devem estar inscritas em livro de ata, na sede da AARMMC com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

Parágrafo I - A eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderá ser feita por chapa formada no próprio dia e por ocasião da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo II - São ainda inelegíveis os sócios que não tiverem em dia com as obrigações previstas no art. 9.º deste Estatuto.

Art. 42.º - Os membros do Conselho Fiscal são candidatos em número de 03 (três) que conduzirão o processo eleitoral cuja abertura deverá ocorrer após a publicação, no edital de convocação, da Assembleia Geral.

Art. 43.º - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados na Assembleia Geral no Livro de Ata.

Art. 44.º - Na ata da Assembleia Geral em que realiza a eleição, deverão constar especificamente o número de votos brancos e as assinaturas dos membros da junta eleitoral.

Art. 45.º - Compete especialmente a junta eleitoral:

- Dar conhecimento aos associados pelas vias que forem viáveis da relação, contando os números e a natureza dos cargos a serem preenchidos;
- Registrar os nomes dos candidatos por ordem de representação das chapas verificando se estão em pleno gozo de seus direitos;
- Organizar fichas contendo o currículo de cada candidato, no qual contém entre outros;
- Estudar as impugnações prévias ou posteriormente formuladas por associados em pleno gozo de seus direitos, bem como as denúncias de irregularidades no pleito para que estes no prazo de 08 (oito) dias tomes as devidas providências.

Art. 46.º - O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta, para que o coordenador de junta eleitoral conduza o processo de votação e a proclamação dos direitos.

Parágrafo Único: A posse ocorrerá sempre na assembleia geral, em que se realizarem as eleições, após esgotados todos os itens da ordem do dia.

Gilvan da Silva Freire
CPF 089.119 504-72



Art. 47.º A AARMMC deverá, além de outros, Ter os seguintes livros com termos de aberturas e encerramento subscrito pelo presidente:

- Presença de associados nas Assembléias Gerais;
- Atas de Assembléias Gerias;
- Atos do Conselho.

Art. 48.º - No livro de ata, os associados serão inscritos por ordem e dele deverá constar o seguinte:

- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- Sua filiação, eliminação e exclusão;
- O número de filiação com assinaturas e contribuições dos associados.

Art. 49.º - A apuração dos resultados, exercício e levantamento do balanço, serão realizados a partir do dia 24 de março de cada ano.

Art. 50.º - A AARMMC poderá dissolver-se voluntariamente, se assim deliberar a Assembléia Geral, mediante o voto de pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados presentes.

Art.º 51 - Os casos omissos e duvidosos da Associação dos Agricultores Rurais do Município do Conde, serão resolvidos de acordo, podendo ser ouvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 52 - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 24 de março de 2000, entrará em vigor na data de seus resume, no Diário Oficial do Estado.

Conde/PB, 24 de Março de 2000

Diretoria Executiva

Presidente: _____

Vice - Presidente: _____

1.º Secretário: _____

2.º Secretário: _____

1.º Tesoureiro: _____

2.º Tesoureiro: _____

Conselho Fiscal (efetivos)

1.º Membro: _____

2.º Membro: _____

3.º Membro: _____

Conselho Fiscal (suplentes)

1.º Membro: _____

2.º Membro: _____

3.º Membro: _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
As fls. 92 sob o nº 842/02
Em 13 / 05 / 2002

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13 / 05 / 2002

P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Carlos Mangueira



JUSTIFICATIVA

Sendo pois , a Associação de Agricultores Rurais dos Moradores do Conde – PB, entidade sem fins lucrativos, voltada para assistência e o desenvolvimento social as famílias carentes, de caráter filantrópico a qual objetiva desenvolver programas de ação social, educacional, cultural e de saúde pública, portanto, capaz de atender os pré-requisitos necessários para o reconhecimento de utilidade pública. E, estando pois com a documentação exigida anexa a este Projeto de Lei, resta apenas a apreciação deste Poder

Diante do exposto, solicito dos meus pares o apoio a esta justa e necessária preposição.



Ata de Fundação da Associação dos Agricultores Rurais e Moradores do Município do Conde-PB, fundada em 24 de Março de 2000 (dois mil), com sede a Rua Projetada, n.º 255, loteamento Jardim Recreio

Aos 24 dias do mês de Março do ano 2000 (dois mil), precisamente às 15:00 horas, sito a Rua Projetada n.º 255, no loteamento Jardim Recreio, na cidade do Conde, Estado da Paraíba, formou-se uma comissão onde foi criada e denominada, com a presença de 60 (sessenta) moradores do Jardim Recreio, com a maioria de sócios rurais para daí então darem o nome de: Associação dos Agricultores Rurais e moradores do Município do Conde-PB, e com as seguintes siglas: AARMMC onde também elegeram com voto direto e em Assembléia Geral, a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma de Edital publicado conforme as assinaturas em Livro de Ata. Feitos as assinaturas pelos presentes foi escolhido como presidente da AARMMC, o Sr. Elinaldo Araújo Diniz, que declarei aberta a sessão onde a Sr.ª Maria Almeida Gomes, para secretariá-la. Explicado pelo presidente os motivos da reunião conforme convocação feita nos termos do Estatuto da Associação, e notificação do pessoal. Daí então, numa forma democrática e através dos presentes, o Sr. Elinaldo de Araújo Diniz, fez uma ligeira explanação e convidou os seguintes membros para tomar parte da mesa, anunciando a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal, que são eles: Elinaldo de Araújo Diniz – Presidente; Vice-Presidente – Francisco de Assis Gomes de Lira; 1.ª Secretária – Maria Almeida Gomes; 2.ª Secretária – Helena Dantas Mareco; 1.º Tesoureiro – Roberto Félix do Nascimento; 2.º Tesoureiro – Vera Vitorino Figueroa; Conselho Fiscal (efetivos): 1.º membro – José Aluísio de Sena; 2.º membro – Severino Pereira da Silva; 3.º membro – Nivaldo de Souza Maciel. Suplentes do C. Fiscal: 1.º membro – José Pereira da Silva; 2.º membro – Maria Edite Pires Dantas e 3.º membro – Maria Rosilene Dantas. Designada a convocação pelo Sr. Presidente da AARMMC, estes 12 (doze), conforme assinatura e notação irão procurar fazer com que todos os trabalhadores rurais tenham melhores condições de vida, quanto aos poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal. Ao finalizar esta votação de número de 60 (sessenta) votantes eu, Elinaldo de Araújo Diniz dou por encerrada a presente sessão, convidando a todos para assinarem o livro de ata, que por min e os demais companheiros estou convidando também para o dia 31 de março de 2000 para a posse da nova diretoria, que irá comandar os destinos da mesma, entre os anos de 24 de março de 2000 à 24 de março de 2004 conforme art. 1.º item III do Estatuto. Peço também a Sr.ª Maria Almeida Gomes, 1.ª Secretária para que tome conta do livro de ata e que participe de todas as reuniões e em caso da não presença da titular, assumirá a 2.ª titular, como também agradeço a todos os presentes e que em todas as convocações feito por min ou meu substituto, os sócios e diretores, deverão comparecer as reuniões. Quero também agradecer as autoridades presentes a esta reunião da Associação dos Agricultores Rurais e Moradores do Município do Conde-PB, obrigado a todos pela atenção.

Conde-PB, 24 de Março de 2000

Presença dos sócios, da diretoria executiva, do conselho fiscal e suplentes do conselho fiscal, conforme livro de ata.

Sócios Fundadores

1. Helena Dantas Mareco
2. José Roberto Pires Dantas
3. Elaine Cristina dos Santos Brito

3A



6. Rosa Barbosa de Lima
7. Ivoneide Barbosa de Lima
8. Aureny Luna de Lima
9. Maria das Neves dos Santos
10. Ana Cláudia Félix Mino
11. Maria de Lourdes Santos Fernandes
12. Paulo César dos Santos Fernandes
13. José João de Lima
14. Rivaldo B. de Lima
15. Severina Alves de Souza
16. Maria das Graças Alves de Souza
17. Analice da Silva
18. Josivaldo D. de Oliveira
19. Jerônimo S. da Silva
20. Elisa Tavares Santos
21. Maria Rosilene Dantas
22. Severino dos Santos
23. Geraldo Soares Barbosa
24. Maria das Graças da Silva
25. Craubacy de Fátima Rodrigues de Lira
26. José Araújo da Silva
27. Mércia Maria de Lima Mesquita
28. Luzia Antônia Ferreira
29. João Antônio Ferreira
30. Ailton Lima de Melo
31. Evanice Ribeiro da Costa
32. Tânia Maria Batista
33. Severino Paulo de Brito
34. Latercia de Lima Santos
35. Waldir de Lima Batista
36. Beatriz de Lima Batista Neto
37. Margareth Pereira de Souza
38. Dilma de Lourdes A L Maranhão
39. Mafatima Oliveira
40. Ana Cláudia Oliveira
41. Ana Paula de Oliveira Borges
42. José Paulo Vituriano Silva
43. Lucilene dos Santos Silva
44. Felipe Leonardo Vicente Ferreira
45. Josenilda de Carvalho
46. Maria Cícera Borges da Silva
47. Williana Dantas de Lira
48. Urânia Dantas de Lira
49. Clara Dantas de Lira
50. Adriano Souza da Silva
51. Zilda Pereira de Lima
52. Josiane Antônio Ferreira
53. Josicleide Antônio Ferreira
54. Josivan Antônio Ferreira
55. Maria Edite Pires Dantas
56. Wallace Dantas de Silva
57. Geralda Maria Sousa dos Santos

22



- 58. Helena Vicente Ferreira
- 59. Humberto da Silva
- 60. Diva Valéria de Lima Maranhão

Conde-PB, 24 de Março de 2000

Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal (efetivos) e Suplentes do C. Fiscal, com direito a reeleição

Posse

Nós, que fazemos parte da Associação dos Agricultores Rurais e Moradores do Município do Conde-PB, no loteamento Jardim Recreio, estamos prontos a colaborar com esta comunidade ajudando a todos o desempenho junto aos poderes públicos estadual, municipal e federal e em nome de Deus, juramos cumprir e fazer cumprir o que determina o Estatuto, conforme o art. 1.º, item III.

Diretoria Executiva
[Handwritten signature]

- Presidente: _____
- Vice Presidente: Janeiro de Assis Gomes de Lima
- 1.º Secretário: Maria de Almeida Gomes
- 2.º Secretário: Belena Dantas Mares
- 1.º Tesoureiro: Roberto Felix do Nascimento
- 2.º Tesoureiro: Vera Victorino Figueira

Conselho Fiscal (efetivos)

- 1.º Membro: José Aluizio de Sena
- 2.º Membro: Silvino pereira da Silva
- 3.º Membro: Antônio de Souza Mares

Conselho Fiscal (suplentes)

- 1.º Membro: José Pereira de Silva
- 2.º Membro: Maria Edite Pires Dantas
- 3.º Membro: Maria Rosilene Dantas

[Handwritten signature]

Conde/PB, 31 de Março de 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI 842/2002

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES RURAIS DOS
MORADORES DO MUNICÍPIO DO
CONDE-PB.

AUTOR : DEP. CARLOS MANGUEIRA.
RELATOR: DEP.LUIZ COUTO.

PARECER

Nº 831

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 842/2002, da autoria do ilustre deputado Carlos Mangueira, pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa declare como de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Rurais dos Moradores do Município do Conde-PB.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente documentada exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Associação de Agricultores Rurais dos Moradores do Conde – PB, entidade sem fins lucrativos, voltados para assistência e o desenvolvimento social as famílias carentes, de caráter filantrópico a qual objetiva desenvolver programas de ação social, educacional, cultural e de saúde.

Portanto, o projeto de Lei em referencia, visa reconhecer de Utilidade Pública, a Associação de Agricultores Rurais dos Moradores do Conde – PB e, não tendo encontrado nenhum entrave jurídico, Formal ou Constitucional e conseqüente aprovação pelo Douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do projeto de lei nº 842/2002.

É o voto.

Sala das comissões, em 14 de junho de 2002

Dep. Luiz Couto

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer, nos termos do voto do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/2002, de autoria do nobre deputado Carlos Mangueira.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2002.

Deputada OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

Deputado JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Deputado ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Deputado JOÃO PAULO
MEMBRO

Deputado DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Deputada VITAL FILHO
MEMBRO

Deputado LUIZ COUTO
RELATOR

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/06/2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 76/2002

João Pessoa, 19 de junho de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 842/02, de autoria do Deputado Carlos Mangueira que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Rurais dos Moradores do Município do Conde-PB".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N° 72/02
PROJETO DE LEI N° 842/2002

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Rurais dos Moradores do Município do Conde-PB.

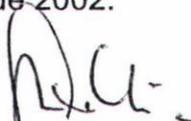
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Rurais dos Moradores do Município do Conde, neste Estado.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de junho de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente